



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 161/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/835/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Rômulo Kardec de Camargos (Espólio)

2.2. CNPJ/CPF: 004.315.241-49

2.3. ENDEREÇO: Travessa Coronel José Ferreira, nº 200, apto 800, São Benedito, CEP: 38010-320, Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Linda Flora – Matrículas: 58.137 e 17.098

3.2. CNPJ/CPF: ***

3.3. ENDEREÇO: BR 050, saindo de Uberaba, sentido Uberlândia siga até o km 153 até a entrada de acesso a Estrada do Micro-ondas, seguir na estrada principal por 18 km até chegar a uma bifurcação, mantenha-se à direita por mais 11 km até chegar à propriedade, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 106 (cento e seis)

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas	57
	Exóticas	***
	Aroeiras	49
	Gonçalo-Alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	***

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Plantio de cana-de-açúcar

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 81,0 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°26'54.64"S

X (Longitude): 48°14'12.60"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 26,07 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será utilizado na propriedade ou na execução da obra, e depositado em local a critério do proprietário. O responsável foi orientado que só poderá doar ou comercializar o material lenhoso com a devida documentação.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
57	Nativas	2:1	114
***	Exóticas	1:1	***
49	Aroeiras	25:1	1.225
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

91

Total	1.339
--------------	--------------

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área de Fazenda Linda Flora (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APPs e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.

M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

92



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Linda Flora. Fonte: SEMAM, 2020.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Linda Flora. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

93



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Linda Flora. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 28/08/2021.

Uberaba, 28 de agosto de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente